Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 30/12/2010
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3137

Súmula: Altera o Art. 5.º e 10.º da Lei Municipal nº 1915/2002, que separa a cobrança da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Licença Sanitária e dá nova redação ao inciso IV do artigo 5º. da Lei 2812/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5.º da Lei Municipal nº 1915/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º - As taxas de que dispõem esta Lei serão cobradas da seguinte forma:
I - De Licença Sanitária, com base no ANEXO I, desta Lei.
II – De Verificação de Funcionamento Regular, será de 1 URM."

Art. 2º - O "caput" do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.915/2002, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se, contudo, os grupos constantes no presente artigo:

"Art. 10 - A taxa de Licença Sanitária será calculada proporcionalmente ao número de meses ou frações do exercício em que for iniciada a atividade, mediante o numero de URMs (Unidades de Referência Municipal) constantes do ANEXO I desta Lei e de acordo com os seguintes grupos de estabelecimentos, atividades e produtos:"

.....

Art. 3º - O inciso IV do artigo 5.º da Lei Municipal nº 2812/2008, passa a ter a seguinte redação:

".....
IV – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multa e juros de mora por infrações desta natureza;"

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de dezembro de 2010.

Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal